

102/104/96

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0072/96

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CAIXA ES-  
COLAR LAVAPES DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY  
FRANCO RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
decreta:

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal  
a CAIXA ESCOLAR LAVAPÉS, DA ESCOLA ESTADUAL DEPU-  
TADO ELY FRANCO RIBEIRO.

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE ABRIL DE 1996.

*[Handwritten signature]*

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A Comissão de Finanças, Tributação,  
e Orçamentos, para parecer  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

PROJETO DE Lei n.º 72196

1 provado em 17 Discussão e Votação

Votação: Quorum 17  
10 Favoráveis 7 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 17 de 17 de 19 96

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
1.º Secretário

PROJETO DE Lei n.º 72196

1 provado em 13 Discussão e Votação

Votação: Quorum 13  
12 Favoráveis 1 Contrários

0 Nulos 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 18 de Abril de 19 96

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
1.º Secretário

PROJETO DE LEI

[Signature]

[Signature]

[Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

## JUSTIFICATIVA

A Caixa Escolar "LAVAPÉS DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO", sociedade civil, sem fins lucrativos, com CGC. sob o No. 19.894.344/0001-10, tem por finalidade prestar assistência aos alunos carentes, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual "Deputado Ely Franco Ribeiro", além de promover em caráter subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino.

Com a declaração de Utilidade Pública, acreditamos que a Caixa Escolar "LAVAPÉS", poderá alcançar um maior desenvolvimento.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE ABRIL DE 1996.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO



ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR .."Lavapés".....

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Caixa Escolar .."Lavapés".....  
sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua  
sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete Comarca do mesmo ..  
Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto. <sup>nome</sup>

Art. 2º - A Caixa Escolar .."Lavapés".....  
tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objeti-  
vando:

- a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente e criati-  
vo da Escola Estadual .."Lavapés" 1º Grau 1,1.....;
- c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a  
melhoria qualitativa do ensino;
- d) colaborar na execução de uma política de concepção  
da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único - Os objetivos da Caixa serão atingi-  
dos através das seguintes medidas:

- a) fornecimento de alimentação, material escolar, li-  
vros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
- b) aquisição de material de consumo ou permanente, com  
finalidade didática;
- c) participação em programas e serviços de educação e  
saúde em especial desenvolvidos pela comunidade;
- d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os  
propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela  
Assembléia Geral.



Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar:

- a) locar imóveis;
- b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
- c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- d) adquirir veículos;
- e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola, ressalvadas, quanto a este, as situações existentes em 31 de dezembro de 1976.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "b", deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da Escola Estadual "Lava-pés. 1º. Grau. 1.1.....", bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.



Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) propor sugestões de interesse geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembléia Geral
- II - a Diretoria
- III - o Conselho Fiscal

Art. 9º - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 10º - Os membros da Assembléia Geral, da Direto-



ria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais de metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;

II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, do art. 2º;

III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;



V - enviar ao Órgão regional de ensino balancetes financeiros, na forma estabelecida pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação;

VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VII - decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;

II - preparar o expediente da Caixa;



- III - organizar o relatório anual da Diretoria;
- IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro de sócios.

Art. 21 - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
- II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Inspeção de Finanças da Secretaria da Educação;
- III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balanete das contas;
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 23 - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por soli



citação da maioria de seus membros.

Art. 25 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação de Caixa e os valores em depósitos;
- II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
- IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO



## DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28 - Constituem recursos da Caixa Escolar;

a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir; venda ou revenda de material escolar ou didáticos; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;

c) contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 1 (um) salário-mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 30 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 31 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa



Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

- a) alimentação, material escolar e livros didáticos;
- b) vestuário e calçado;
- c) assistência médica, farmacêutica e dentária;
- d) auxílio para transporte;
- e) aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;
- f) execução das medidas a que se refere a alínea "d" § único.

Parágrafo único - Os livros didáticos e material escolar serão fornecidos a título de empréstimo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente, da Escola Estadual "Lavapés" 1º Grau 1.1, passando os seus bens a outra Instituição congênere, existente no município.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo



será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 35 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 17, 29, 32, 34 e 35 e seus parágrafos.

§ 2º - A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 36 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas do Estado, e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 37 - O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terminará em 31 de março de 1979.

*Lucilia de Miranda Reis Silva*

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAYETE  
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS  
Apresentação às 12 horas de 10-1-1977  
Protocolo nº 8081 Fls. 336  
Registrado sob nº 466 Fls. 103 Lº A-3  
Cons. Lafayette, 10-1-08-1977  
*Lucilia de Miranda Reis Silva*  
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

H



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
 COORDENAÇÃO GERAL  
 DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

**CGC**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**19.894.344/0001-10**

VALIDO ATÉ  
**30/06/97**

ATIVIDADE PRINCIPAL  
**0100-01**

NATUREZA JURÍDICA  
**10 - ASSOCIAÇÃO**

**CGC**

CPF DO RESPONSÁVEL  
**548.900.718-07**

ORÇÃO DA RF  
**ESTADO - CONSÓRCIO METRO LAFAPETE**

**CGC**

FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
**CAIXA ESCOLAR LAVAPES**

**CGC**

NOME DE FANTASIA

**CGC**

LOGRADOURO  
**N. RIO GRANDE DO NORTE**

NÚMERO  
**200**

COMPLEMENTO

CEP  
**50400-000**

BAIRRO - DISTRITO  
**PROGRESSO**

**CGC**

MUNICÍPIO  
**CONSELHEIRO LAFAPETE**

UF  
**RN**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA  
**CURAS ETC ASSOCIATIVA**

**CGC**

CLASSIFICAÇÃO  
**N-ESPECIFICADAS**

CÓD. 7540.027264-7- AF Nº 04/95 - 04/95 - 591 MILHEIROS

## Ata da Assembleia Geral de Constituição da Caixa Escolar "Larapés"

Nos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de 1995 na escola estadual "Deputado Ely Franco Ribeiro" em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no referido estabelecimento, situado à rua Francisco Lobo nº 1229, reuniram-se em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da referida escola, bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberarem sobre a constituição da Caixa Escolar da referida unidade de ensino e eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, tudo de conformidade com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumindo a presidência dos trabalhos a senhora diretora Maria José Lima Mainho, convidou a professora Sandra Henriques Gabriel Barbosa, para servir de secretária desta reunião. Passando à ordem do dia, declarou a senhora Presidente que submeter à escolha dos presentes os nomes indicados para secretário, tesoureiro e seus suplentes da Caixa Escolar "Larapés". Antes, esclareceu que, pelo estatuto, o Presidente é a diretora da escola, mas o secretário deve ser escolhido dentre pais de alunos ou responsáveis e o tesoureiro dentre pessoas de magistério ou da administração da escola, quanto ao Conselho Fiscal a escolha poderia recair em pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade associadas da caixa. Posta em discussão e votação a chapa apresentada ficou assim

constituída a administração de caixa escolar "Lavapés",  
para o biênio 1995/1997

Directoria: Presidente: Maria José Lima Marinho

Secretária: Sandra Henriques Gabriel Barbosa

Tesoureira: Trés de Regende Neivade Almeida

Suplentes: de secretário: Neiza Mendes de Faria

Novais; suplente de Tesoureiro: Creuza Fátima de Souza Lemos.

Conselho Fiscal: Aparecida das Graças Silva, Neide Rodrigues  
Gomes Moreira, Maria Auxiliadora Rodrigues.

Suplentes do Conselho Fiscal: Tereza Navarro de Oliveira, Maria  
Carmita de Souza Carmo, Maria Geralda da Silva

Os ditos foram considerados empossados neste  
ato. A presidente agradeceu a presença de todos e  
observou que iria adotar imediatamente as provi-  
dências necessárias ao que se refere a caixa escolar  
para fins de direito.

Nada mais havendo a tratar, a senhora  
Presidente deu por encerrada a presente reunião e  
mandou que lavrasse em ata, que, lida e achada con-  
forme, vai verdadeiramente assinada.

Conselheiro Lafaiete 22 de fevereiro de 1995

Sandra Henriques Gabriel Barbosa, Neiza Mendes de Faria  
Novais, Creuza Fátima de Souza Lemos, Maria José Lima Marinho,  
Trés de Regende Neivade Almeida, Maria Carmita Souza Carmo,  
Maria Geralda da Silva, Aparecida das Graças Silva, Neide Rodrigues  
Gomes Moreira, Caizy Inmaculada de Lima, Michelle Lis-  
tiane Medeiros de Castro, Maria da Conceição Aparecida Pinto da Silva,  
Helaine Maria Brun de Regede, Maria Antônia B. Almeida, Delina  
Pedrosa Guimarães Ferreira, Cleiza Navarro de Oliveira,  
Maria Auxiliadora Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0072/96

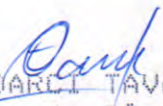
**Assunto:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR LAVAPES DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO.

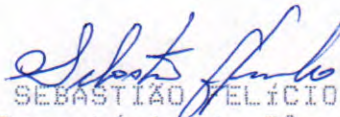
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CAIXA ESCOLAR LAVAPÉS, DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO.

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 72/96.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR LAVAPÉS DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A pretensão consubstanciada neste Projeto de Lei se encontra em consonância com as disposições regimentais para a sua tramitação regimental.

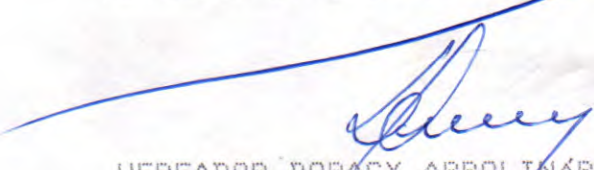
**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 1996.

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

**APROVADO**  


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI No. 72/96.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA  
ESCOLAR LAVAPÉS DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ELY FRANCO  
RIBEIRO.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente iniciativa não conflita com as normas  
técnicas e orçamentárias para a sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 1996.

  
VEREADOR SEBASTIAO FELICIO FERNANDES

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AFAURADO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

**APROVADO**  


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 72/96.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto  
de Lei No. 72/96, deva ser aprovado pela Câmara com a  
sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 1996.

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
18.4.96

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.925/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR LAVA-PÉS DA ESCOLA ESTADUAL "DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CAIXA ESCOLAR LAVA-PÉS, DA ESCOLA ESTADUAL "DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal